

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7078/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAOCARA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08h00min do dia 10/11/2025.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Às 10h00min do dia 27/11/2025.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: Às 10h05min do dia 27/11/2025.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

LOCAL: Plataforma de Licitações, no endereço eletrônico:
www.licitanet.com.br

VALOR TOTAL ESTIMADO: SIGILOSO

ÁREA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

1 PREÂMBULO

1.1 A **Prefeitura Municipal de Itaocara/RJ**, por meio do Fundo Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e a da Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Licitação, torna público e faz saber que, por determinação de seu Prefeito Municipal, Sr. HERIBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA, acha-se aberto o **PREGÃO ELETRÔNICO N° 026/2025**, critério de julgamento “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, que será processado em conformidade com a [Lei Federal nº 14.133/2021](#), [Decreto Municipal nº 2196/2022](#) e pelas demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente edital e seus anexos.

1.2 OS PROPONENTES DEVERÃO EXAMINAR CUIDADOSAMENTE AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO DESTES EDITAIS, DANDO ESPECIAL ATENÇÃO PARA AS PENALIDADES ESTABELECIDAS PARA OS CASOS DE DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS, FICANDO CIENTES DE QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCARA APLICARÁ AS SANÇÕES PREVISTAS.

1.3 **A interconexão com a rede mundial de computadores (internet) será de responsabilidade exclusiva dos licitantes interessados.**

1.4 Referência de Tempo: Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o **horário de Brasília/DF.**

2 DO OBJETO

2.1. este edital refere-se a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAOCARA, de acordo com exigências deste edital e nas quantidades e especificações contidas no Termo de Referência – ANEXO.

2.2 Fica estabelecida a execução indireta, sob o regime de Empreitada por Preço Unitário.

3 DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 DAS CONDIÇÕES:

3.1.1 Esta licitação está aberta a todas as pessoas jurídicas que se enquadrem no ramo de atividades pertinentes ao fornecimento do objeto da presente licitação e atendam as condições exigidas neste edital.

3.2 DAS RESTRIÇÕES:

3.2.1 **NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO**

3.2.1.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s), ou ainda legislação específica ao objeto ora contratado;

3.2.1.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.1.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.1.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.1.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.1.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.1.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.1.8 Empresa sob falência, que se encontra sob concurso de credores, em dissolução, em liquidação, ou em recuperação judicial e/ou extrajudicial, que não apresente, durante a fase de habilitação, Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiros estabelecidos neste edital;

3.2.1.9 Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Itaocara;

3.2.1.10 Agente público do Município de Itaocara.

3.2.2 O impedimento de que trata o subitem 3.2.1.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.2.3 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.2.1.2 e 3.2.1.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.2.4 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.2.5 O disposto nos subitens 3.2.1.2 e 3.2.1.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.2.6 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados

3.2.7 por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.2.8 A vedação de que trata o item 3.2.1.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 DO CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dos licitantes interessados ocorrerá pela atribuição de chaves de identificação e de senha pessoal e intransferível diretamente na plataforma Licitanet utilizado pela municipalidade, através do sítio eletrônico www.licitanet.com.br;

4.2 A responsabilidade pelo credenciamento junto à Plataforma Licitanet utilizado pelo Município, será exclusiva do licitante interessado.

5 DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 Os licitantes interessados encaminharão, **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, proposta com o preço, bem como, quando for o caso, a marca e o modelo do produto ofertado, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública;

5.2 A etapa de que trata o subitem anterior será encerrada com a abertura da sessão pública;

5.3 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.4 O número de casas decimais após a vírgula, serão definidos previamente no cadastramento da licitação na plataforma do Sistema Licitanet;

5.5 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.5.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCARA
Departamento de Licitação

assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.5.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.5.3 não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.5.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.6 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.7 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

5.8 Esta licitação será de Ampla Concorrência.

5.9 A falsidade da declaração de que trata os subitens 5.5 ou 5.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

5.10 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.11 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.12 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.12.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.12.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.13 O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

5.14 O valor final mínimo parametrizado na forma do subitem 5.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o Município de Itaocara, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.15 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.16 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.17 O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.10 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.11 Poderá ser desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.12 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema.

6.13 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.14 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.15 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.16 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, em campo próprio, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.17 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.18 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.19 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.20 O licitante poderá oferecer lances sucessivos superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Edital.

6.21 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

6.21.1 O intervalo mínimo de que trata o subitem anterior incidirá apenas em relação ao último lance ofertado pelo próprio licitante.

6.22 Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.23 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance válido e registrado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.24 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances registrados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.25 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a etapa de lances encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.26 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.27 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.28 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, na plataforma eletrônica de sistema de compras adotada.

6.29 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.30 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, sendo a primeira colocada empresa de maior porte, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.30.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.30.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.30.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.30.4 No caso de propostas empatadas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas, de forma automática pelo sistema, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.31 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.31.1 Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.31.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.31.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.31.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

6.31.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.31.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.31.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.31.2.2 empresas brasileiras;

6.31.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.31.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.31.3 Esgotados os critérios elencados nos itens 6.22.1 e 6.22.2, ou não sendo possíveis de verificação, ou ainda, não sendo possível a sua aplicação pelo sistema utilizado, permanecendo o empate, será realizado sorteio de forma automática pelo sistema.

6.32 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro poderá negociar com o primeiro colocado condições mais vantajosas, podendo oferecer contraproposta.

6.32.1 Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida.

6.32.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.32.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e registrado em ata.

6.33 Encerrada a etapa de negociação, caso necessário, o pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **DUAS HORAS**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

6.33.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado por igual período nas seguintes situações:

6.33.1.1 a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.33.1.2 de ofício, pelo Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos complementares a proposta exigidos no edital.

6.34 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 DA FASE DE JULGAMENTO

7.10 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 3.2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS](#), mantido pela Controladoria-Geral da União; e

b) [Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP](#), mantido pela Controladoria-Geral da União.

7.11 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado desclassificado, por falta de condição de participação.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCARA
Departamento de Licitação

7.12 Verificadas as condições de participação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação e aos requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

7.13 Poderá ser desclassificada a proposta vencedora que:

7.13.1 conter vícios insanáveis;

7.13.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.13.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.13.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.13.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.14 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.14.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.14.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.14.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.15 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.15.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.15.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.16 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

7.17 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, **sob pena de desclassificação**, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de

entrega das propostas.

7.18 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8 DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

- I - à habilitação jurídica;
- II - à qualificação técnica;
- III - à habilitação fiscal, social e trabalhista; e
- IV - à habilitação econômico-financeira.

8.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a. para o empresário individual (EI): inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede. Para o Microempreendedor Individual (MEI), o Certificado da Condição de MEI (CCMEI);
- b. para a sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal (SLU): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- c. para a sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d. para sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor com as respectivas alterações, registrado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, acompanhado da ata que o aprovou; certificado de registro da cooperativa na Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) ou na entidade estadual, se houver; ata da assembleia de eleição do órgão de administração com mandato vigente; regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou; editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados. As cooperativas de trabalho, além de apresentar esses documentos, devem comprovar que o objeto da licitação se enquadra nos serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa;
- e. para sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no país: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME 77/2020;

8.1.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1.2.1. Alvará Sanitário ou Licença Sanitária Municipal ou Estadual;

8.1.2.2. Comprovação de capacidade técnica, por meio da apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante cumprido, de

forma satisfatória, a execução de objeto compatível ou com complexidade superior ao especificado neste Termo de Referência, com clara menção da execução bem-sucedida, relativamente ao cumprimento de prazos, especificações e qualidade do mesmo;

8.1.2.3. Comprovação através de CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos, de veículo funerário, conforme Código de Trânsito Brasileiro.

8.1.2.4. **Declaração complementar (excepcional)**

8.1.2.4.1. Declaração formal de compromisso de que, em caso de adjudicação e contratação, instalará no prazo de 30 (trinta) dias após assinatura do contrato, e manterá posto de atendimento funerário no Município de Itaocara/RJ, com estrutura física adequada ao atendimento presencial, recepção de famílias, guarda de urnas e disponibilidade de veículo para remoção de corpos, antes do início da execução contratual.

8.1.2.4.2. O documento deverá ser emitido em papel timbrado da empresa, assinado pelo representante legal, e conter a seguinte redação:

8.1.2.4.3. “Declaro, sob as penas da lei, que, caso venha a ser contratado(a), comprometo-me a instalar no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato e manter, durante toda a vigência contratual, posto de atendimento funerário localizado no Município de Itaocara, em conformidade com as exigências do Termo de Referência.”

8.1.2.4.4. O não cumprimento do compromisso, no prazo estabelecido para início da execução, acarretará a rescisão contratual por inexecução, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com aplicações das sanções legais.

8.1.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a. a inscrição no no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b. a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c. a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d. a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e. a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.1.3.1 Benefícios Fiscais das ME's, Epp's e Equiparadas

8.1.3.1.1 a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato. No entanto, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para tanto, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.1.3.1.2 havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigida neste edital, será assegurado à licitante classificada em 1º lugar o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração do Município de Itaperuna, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.1.3.1.3 a falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do art. 90 Lei Federal nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.1.3.1.4 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/06, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, conforme o caso.

8.1.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a. Certidão Negativa sobre Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, devendo ser observado o prazo de validade de 90 dias.

8.1.5. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, contado da solicitação do pregoeiro, prorrogável por igual período, nas situações elencadas no subitem 6.24.1.

8.2. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.3. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.4. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.4.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, o seu reinício somente poderá ocorrer

mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência.

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, **sob pena de inabilitação**:

- a) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; e
- b) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

8.6. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.4.

8.7. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.8. **DOCUMENTOS MATRIZ/FILIAL**

8.8.1. Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com o nº do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

- a) Se, o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o nº do CNPJ da matriz, ou;
- b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Conjunta da Receita Federal, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto a Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório para a centralização, ou;
- c) Serão dispensados da apresentação de documentos com o nº do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidas somente em nome da matriz.

8.9. **CONSÓRCIO E COOPERATIVAS**

8.9.1. É vedada a participação de pessoas jurídicas constituídas em regime de consórcio. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade, uma vez que, a participação de consórcios é recomendável quando o objeto considerado for “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame.

8.9.2. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

8.9.3. Será admitida a participação na licitação de cooperativa de trabalho regida pela Lei Federal nº 12.690/12, sendo esta considerada a sociedade constituída por trabalhadores para o exercício de suas atividades laborativas ou profissionais com proveito comum, autonomia e autogestão para obterem melhor qualificação, renda, situação socioeconômica e condições gerais de trabalho, nos termos da legislação em vigor.

9. DOS RECURSOS

9.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido em sessão, de forma imediata após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio do sistema, **no prazo de 3 (três) dias úteis**, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

9.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.5. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.6. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.8. O recurso, que será único, poderá tratar de todos os atos já praticados, inclusive aprovação ou reprovação de amostras ou prova de conceito.

10. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

10.2. A homologação desta licitação não obriga a Administração à contratação do objeto licitado.

11. DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

11.1. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar digitalmente o termo

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCARA
Departamento de Licitação

de contrato, no prazo de **3 (três) dias úteis** a contar da data em que for convocado para tal, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em outras legislações aplicáveis e neste Edital.

11.2. A convocação será feita através de correspondência eletrônica (e-mail) ou, ainda, comunicação postal (AR), nos casos em que o licitante vencedor não possuir assinatura digital certificada;

11.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.4. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

11.5. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do 11.4, a Administração, observados o valor estimado, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.6. As convocações de que tratam os subitens 11.4 e 11.5 serão realizadas através de correspondência eletrônica (e-mail).

11.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e, se houver, à imediata perda da garantia de proposta.

11.8. A regra do subitem anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do subitem 11.4.

11.9. No caso de rescisão do contrato, a convocação dos próximos licitantes seguirá as regras dos subitens 11.4 e 11.5.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCARA
Departamento de Licitação

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, quando solicitada;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5. fraudar a licitação;

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.6.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.6.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos subitens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Itaocara, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e, se houver, à imediata perda da garantia de proposta.

Departamento de Licitação

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O pedido de reconsideração terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data de abertura da sessão pública.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio:

a) Em campo próprio do Sistema da Plataforma Licitanet utilizado pela municipalidade.

13.3. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até **3 (três) dias úteis** contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do estudo técnico preliminar e/ou do termo de referência.

13.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site oficial do Município de Itaocara e divulgadas também na plataforma eletrônica de sistema.

13.5. As impugnações e pedidos de esclarecimento não possuem efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação.

13.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A ata da sessão pública será divulgada e ficará disponível no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.8. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na plataforma Licitanet e no endereço eletrônico <https://itaocara.rj.gov.br>.

14.9. Fica eleito o foro da comarca de Itaocara/RJ, com exclusão de qualquer outro, para a propositura de qualquer ação referente à presente licitação e/ou contrato dela decorrente;

15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.1. Anexo I – Termo de Referência;

15.2. Anexo II - Modelo de Proposta;

15.3. Anexo III – Minuta Contratual.

Itaocara, 07 de novembro de 2025.

JULIANA LONTRA DE BRITO MENDONÇA OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

NOME DA EMPRESA:
ENDEREÇO:
CIDADE:.....ESTADO:.....
CNPJ N.:
E-MAIL:.....

Referente: Pregão Eletrônico n.º 026/2025

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sas, nossa Proposta relativa à Licitação em referência, destinada a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAOCARA/RJ, conforme especificado no Termo de Referência deste Pregão, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados em sua execução.

O valor da presente proposta é:

Item	Qtd	Unid.	Produto/Descrição	Valor Máx. Unitário	Valor Máx. Total
Total dos itens:					

Valor total R\$ (.....).

Prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias, contados à partir da data de entrega da proposta.

Declaro expressamente, sob as penas da lei, que em todos os preços ofertados estão inclusos todos os custos com veículo, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, benefícios, tributos, inclusive bonificação e despesas indiretas (B.D.I.). Portanto, os preços constantes na “PROPOSTA COMERCIAL” constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração devida a nossa empresa caso venha a ser contratada para a execução dos serviços.

Atenciosamente.

_____, ____ de _____ de ____

(Assinatura do responsável)

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAOCARA E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX PARA
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONSTANTES DO
OBJETO.

O MUNICÍPIO DE ITAOCARA – M. I., através do **Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS**, órgão vinculado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, com sede administrativa localizada na Praça Dr. Toledo Pizza, nº 01, Centro, Itaocara/RJ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 14.805.072/0001-10, isento de inscrição estadual/municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário(a) Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Sr(a). **Juliana Lontra de Brito Mendonça Oliveira**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 21.060.008-6, expedida pelo Detran/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 118.451.057-10, e do outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado localizada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo **Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, carteira de identidade nº XXXXXXXXX, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato de execução relacionado na cláusula do objeto, em decorrência do Processo Administrativo nº 7078/2025 e do resultado do Edital do Pregão nº 026/2025 – Eletrônico, e a proposta apresentada pela contratada, sujeitando-se o Contratante e a Contratada às normas disciplinares da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei Complementar Federal nº 123/2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, Lei Municipal nº 868/2010 – Microempreendedor Individual, Microempresa e de Pequeno Porte e pelo Decreto Municipal nº 2.196, de 25 de abril de 2022 – Regulamento da Lei Federal nº 14.133/21 em âmbito municipal, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis e atinentes à matéria, mediante as cláusulas a seguir entabuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA se obriga a executar para a CONTRATANTE, a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAOCARA, conforme condições e integrante e inseparável deste contrato, independente de transcrição, a saber:

LOTE	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNIT.	P. TOTAL
------	--------	-----------	-------	--------	-------------	-------------

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCARA
Departamento de Licitação

1	00001796	KIT FUNERAL - ADULTO ATÉ 100KG - kit funeral composto por: urna mortuária adulto (até 100kg), 02 velas, 01 véu de tule com renda, flores mon senhor, preparação do corpo (higienização, tamponamento, aplicação de formal).	SRV	20	XX	XX
	00001797	KIT FUNERAL - ADULTO ACIMA DE 100KG - kit funeral composto por: urna mortuária adulto tamanho especial (acima de 100kg), 02 velas, 01 véu de tule com renda, flores mon senhor, preparação do corpo (higienização, tamponamento, aplicação de formal).	SRV	05	XX	XX
	00001798	KIT FUNERAL - INFANTIL ATÉ 1,00M - kit funeral composto por: urna de esmalte branco mortuária infantil/anjo, (até 1,00m), 02 velas, 01 véu de tule com renda, flores mon senhor, preparação do corpo (higienização, tamponamento, aplicação de formal).	SRV	05	XX	XX
	00001799	KIT FUNERAL - INFANTIL ATÉ 1,40CM - kit funeral composto por: urna de esmalte branco mortuária infantil, (até 1,40cm), 02 velas, 01 véu de tule com renda, flores mon senhor, preparação do corpo (higienização, tamponamento, aplicação de formal).	SRV	10	XX	XX
	00001800	TRANSLADO FUNERÁRIO - traslado funerário	KM	5.000	XX	XX
VALOR TOTAL R\$						

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação dos serviços dar-se-á em conformidade com a Proposta Comercial da CONTRATADA juntamente com seus anexos, a qual são partes integrantes e inseparáveis deste CONTRATO, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá realizar atividades próprias no sentido de promover a execução do contrato bem como corrigir anomalias, observando todas as normas instituídas pela Legislação aplicadas à matéria, e ainda as instruções de órgãos responsáveis pela fiscalização.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O regime de execução contratual é o de empreitada por preço unitário, sendo que, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O gerenciamento e a fiscalização deste CONTRATO caberão à Secretaria envolvida, por intermédio

de seus respectivos servidores formalmente designados, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/21, na(s) sua(s) falta(s) ou impedimento(s), ao(s) seu(s) substituto(s).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficam reservados, à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos, no processo de Licitação e em tudo o mais que se relacione com o objeto deste contrato, desde que não acarrete ônus para o Município de Itaocara ou modificação deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As decisões, que ultrapassarem a competência do fiscal do Município de Itaocara, deverão ser solicitadas, formalmente, pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todos os métodos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

PARÁGRAFO QUARTO – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto do vertente contrato, às implicações próximas e remotas perante o Município de Itaocara ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa, não implica em corresponsabilidade do Município de Itaocara ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato, o Município de Itaocara, dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA executará os serviços objeto do presente Termo rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA será a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Município de Itaocara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento do Município de Itaocara.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução deste contrato, um representante formalmente credenciado junto ao Município de Itaocara, para recepção de instruções, bem como proporcionar, à sua fiscalização e autoridades competentes, toda a assistência e facilidades necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA será a única responsável pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias ou previdenciárias, bem

como por todos os gastos e encargos inerentes a mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo Poder Público.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, e todas as condições de habilitação exigidas no Edital do Pregão nº XX/2025 – Eletrônico, bem como a:

I - Executar os serviços contratados conforme especificações deste termo e de sua proposta, com a alocação dos empregados e recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, bem como providenciar todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade necessárias para execução do objeto;

II - Não subcontratar objeto do presente contrato sem o prévio consentimento do Município de Itaocara, o qual, se autorizado, será dado por escrito;

III - Responder, solidariamente, pelos atos praticados pela pessoa jurídica subcontratada, relacionados com o objeto deste contrato;

IV - Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto deste Processo;

V – Executar os serviços contratados no prazo máximo de 1 (uma) hora após a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Itaocara.

VI - Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização do M. I. ao serviço em questão;

VII - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do Município de Itaocara;

VIII - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

IX - Manter em sigilo toda informação referente ao M. I. que a contratada e seus prepostos vierem a tomar conhecimento por necessidade de execução dos serviços ora contratados não poderá, sob hipótese alguma, ser divulgada a terceiros, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso das informações sigilosas a que tiver acesso;

X - Não contratar cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do M. I. ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme parágrafo único do artigo 48 da Lei Federal 14.133/21; e,

XI - cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, comprovando tal

atendimento com documentos e informações, quando solicitado, indicando os empregados que preenchem as referidas vagas, na forma do inciso XVII do artigo 92 e artigo 116 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E PROTEÇÃO DE DADOS

A execução deste contrato será na forma prevista no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, bem como, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito públicos, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nas formas do art. 89 da Lei Federal nº 14.133/21 combinado com o inciso XVI do artigo 92, do mesmo diploma legal.

As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE

O prazo de prestação dos serviços, objeto deste contrato, terá início no dia __/__/____, com duração de 1 (um) ano, sendo de **XX/XX/2025 à XX/XX/2026**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, em periodicidade sucessiva em relação ao seu prazo inicial, respeitado o prazo máximo de 10 (dez) anos previsto no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a sua extinção sem ônus para qualquer das partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de prorrogação do prazo contratual e desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data base do orçamento estimado, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, os valores contratados poderão ser reajustados utilizando-se o índice IPCA/IBGE, atendendo ao disposto no art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Além da possibilidade de extinção contratual pela ausência de vantajosidade compreendida no parágrafo 1º desta cláusula, o contrato poderá ser extinto ainda no caso da inexistência de créditos orçamentários para a sua continuidade, na forma prevista no inciso III e §1º do artigo 106 da Lei Federal 14.133/21.

PARÁGRAFO QUARTO – A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, REVISÃO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Pela execução total do objeto deste contrato, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais pertinentes, Município de Itaocara pagará, à CONTRATADA, o valor total de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXX)**, conforme Pregão nº 026/2025 – Eletrônico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor será fixo e irrevogável, inexistindo a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira, em que a periodicidade de aplicação seja inferior a um período de 12 (doze) meses, em conformidade com o disposto no parágrafo 1º, do art. 2º da Lei Federal nº 10.192/01.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será assegurado ao contratado a revisão de preços para reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante prévia comprovação e justificativas submetidas à apreciação à Administração, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, conforme previsto na alínea d do inciso II do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

PARÁGRAFO QUARTO – A Administração deverá efetuar resposta ao pedido de reajuste no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data da sua solicitação.

PARÁGRAFO QUINTO – O prazo para resposta ao pedido de reajuste de preços somente começará a fluir somente a partir do momento em que o pedido da CONTRATADA se encontre correto e completamente instruído.

PARÁGRAFO SEXTO – As despesas que decorrer desta contratação, prevista para o presente exercício, já está compromissada na seguinte classificação, a saber:

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Programa da despesa: 0312.0824400492.063 - Concessão de Benefícios Eventuais.

Elemento da despesa: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

FICHA/FONTE: 150000000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos.

Conforme nota de empenho acostada aos autos do processo, ficando o saldo pertinente ao próximo exercício, a ser empenhado, oportunamente, à conta do respectivo orçamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente pelo **CONTRATANTE** sobre as unidades efetivamente executadas, com base nos preços unitários da PROPOSTA COMERCIAL, pactuada com a PROPONENTE VENCEDORA, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, mediante a apresentação de faturas “nota(s) fiscal(is)”, devidamente atestadas por dois servidores, e processadas segundo legislação vigente, uma vez que obedecidas às formalidades contratuais e legais previstas, em especial a Cláusula Décima Primeira, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, devidamente acompanhado dos seguintes documentos:

a) Comprovantes de regularidade fiscais (C. N. D. – Certidão Negativa de Débito ou Certidão(ões)

positiva(s) com Efeito de Negativa(s), na forma da lei) junto às **Receitas Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas – TST.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do **CONTRATANTE**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento do acréscimo a que se refere o parágrafo anterior, será efetivado mediante autorização expressa do respectivo Ordenador de Despesa, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante adjudicatária dirigido ao Secretário da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Itaocara.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso o **CONTRATANTE** antecipe o pagamento da **CONTRATADA**, será descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento), por dia de antecipação.

PARÁGRAFO QUARTO – Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da licitante **CONTRATADA**, aplicar-se-á, no que couber, a retenção tributária na fonte dos tributos federais e municipais, conforme disposto na Lei Federal nº 9.249, de 26/12/1995, na Lei Federal 9.430, de 27/12/1996, na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012, na Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17/10/2022, e na Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO – A **CONTRATADA** que estiver enquadrada nas hipóteses de não retenção tributária (artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012) ou amparada por medida judicial que suspenda a exigibilidade do crédito tributário (artigo 36º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012) deverá apresentar o documento de cobrança acompanhado da comprovação de que continua enquadrada ou amparada, sob pena de retenção de tributos pela fonte pagadora.

PARÁGRAFO SEXTO – Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Pelo descumprimento total ou parcial deste CONTRATO, o M. I. poderá, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais que couberem, aplicar as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e na Lei Federal nº 12.846/13:

I - Advertência, nas hipóteses de infrações leves que não geram efetivo prejuízo à Administração;

II - Multas, por ocorrência de qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21, de caráter punitivo pelo atraso de obrigação (Moratória) e de compensação por prejuízos causados (Compensatória);

III - Impedimento de Licitar e Contratar, aplicável na ocorrência das infrações administrativas graves,

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCARA
Departamento de Licitação

previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21 e na Lei Federal nº 12.846/13, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo de até 3 (três) anos; e,

IV - Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar, nas hipóteses de cometimento de infrações gravíssimas, quando identificada conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA, pelo prazo mínimo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contratado estará sujeito às sanções previstas no inciso I a IV no caput desta cláusula, no caso das condutas e ocorrências previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Federal nº 12.846/13:

I - Dar causa à inexecução parcial deste CONTRATO;

II - Dar causa à inexecução parcial deste CONTRATO que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total deste CONTRATO;

IV - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

V - Apresentar declaração/documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução deste CONTRATO;

VI - Praticar ato fraudulento na execução deste CONTRATO;

VII - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, nos respectivos instrumentos contratuais, conforme a letra f do inciso IV do artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/13;

IX - Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública, consoante a letra g do inciso IV do artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/13;

X - Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração Pública, dando causa à instauração de dispensa/inexigibilidade de licitação ou à celebração de contrato cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário; e,

XI - Fraudar, em prejuízo da Administração Pública, contrato dela decorrente, mediante:

a - prestação de serviços ou entrega de produtos com qualidade ou em quantidade diversas das previstas no Termo de Referência e/ou em outro instrumento congênere ou nos instrumentos contratuais;

b - fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;

c - entrega de uma mercadoria por outra;

d - alteração da substância, qualidade ou quantidade do serviço prestado ou da mercadoria;

e - qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução deste CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na aplicação das sanções, conjugadas as diretrizes do §1º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, e do artigo 7º da Lei Federal 12.846/13, será observado o princípio da proporcionalidade, considerando-se especialmente (1) a natureza e a gravidade da infração cometida, (2) as peculiaridades do caso concreto, (3) as circunstâncias agravantes ou atenuantes, (4) os danos para a Administração, (5) a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator, (6) a consumação ou não da infração, (7) o grau de lesão ou perigo de lesão, (8) o efeito negativo produzido pela infração, (9) a situação econômica do infrator, (10) a cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações, (11) a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Advertência será aplicável na hipótese do inciso I do parágrafo primeiro desta cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21), no caso de infrações leves que não geram efetivo prejuízo à Administração;

PARÁGRAFO QUARTO – O Impedimento de Licitar e Contratar será aplicável na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos II, III e IV do parágrafo primeiro desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

PARÁGRAFO QUINTO – A Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar será aplicável nas hipóteses dos incisos V a XI, do parágrafo primeiro desta cláusula, acrescentando-se ainda as infrações administrativas previstas para o Impedimento de Licitar e Contratar que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

PARÁGRAFO SEXTO – A aplicação das sanções estabelecidas nos incisos I, II e III do caput desta cláusula é da competência da Secretaria Municipal de Administração e a do inciso IV de competência exclusiva do respectivo Ordenador de Despesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma a responsabilidade da CONTRATADA pelas perdas e danos que as infrações possam ter causado à Administração, sem prejuízo de sua reparação, nos termos do §§3º e 9º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO OITAVO – De forma cumulativa às sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula, poderão ser aplicadas multas moratórias e compensatórias, dentro dos limites definidos no §3º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/21, na forma das Tabelas abaixo e disposições adiantes descritas, sem prejuízo da observância das previstas no Termo de Referência:

Atrasos (Moratória)

ITEM	CONDUTA	MULTAS	BASE
------	---------	--------	------

1	O atraso injustificado da assinatura deste CONTRATO, fora do prazo definido previamente no Termo de Referência e/ou em outro instrumento congênere	0,5 %, por dia de atraso injustificado	Valor Adjudicado
2	Deixar de indicar, ou informar substituição, dos prepostos da empresa durante a execução do Contrato	0,5 %, por dia de atraso, limitado a 10%	Valor do Contrato ou remanescente
3	O atraso injustificado, para iniciar a execução do objeto no prazo previsto no instrumento contratual, edital de licitação e seus demais anexos (art.162 da Lei Federal 14.133/21)	1 %, por dia de atraso injustificado, limitada até 30%	Valor do Contrato
4	O atraso injustificado na execução do objeto (art.162 da Lei Federal 14.133/21)	1 %, por dia de atraso injustificado, limitada até 30%	Valor do Contrato ou remanescente

Inexecução Parcial (Compensatórias)

ITEM	CONDUTA	MULTAS	BASE
1	A não disponibilização de canal de atendimento, seja telefônico ou por meio digital, inviabilizando a devida comunicação com a contratada	5%, duplicada na reincidência, limitada a 20%	Valor do Contrato ou remanescente
2	Desatender as determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, assim como de seus superiores (inciso II do art. 137 da Lei Federal 14.133/21)	5%, por ocorrência, limitada a 30%	Valor do Contrato ou remanescente
3	Não apresentar documentos de comprovação fiscal exigidas na fase de pagamento da prestação de serviços, previstas no instrumento contratual ou edital e seus anexos (inciso I do art. 137 da Lei Federal 14.133/21)	5% por ocorrência	Valor do Contrato ou remanescente
4	Efetuar a subcontratação total ou parcial do objeto, não admitida no contrato ou edital e seus anexos (inciso I do art. 137 da Lei Federal 14.133/21)	20%	Valor do Contrato ou remanescente
5	Paralisar o serviço/fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração (inciso I do art. 137 da Lei Federal 14.133/21)	20%	Valor do Contrato ou remanescente
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência	20%	Valor do Contrato ou remanescente

I - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, iniciar os serviços ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (se houver garantia de proposta).

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAOCARA
Departamento de Licitação

II - Ocorrendo o atraso injustificado superior a 5 (cinco) dias da convocação para assinatura do contrato, ficará configurada a recusa para assinatura do contrato, e a contratada passível da aplicação de Impedimento de Licitar e Contratar pelo período de até 3 (três) anos, podendo a multa de mora ser convertida em compensatória.

III - No atraso injustificado na execução contratual, a multa de mora poderá ser convertida em compensatória, podendo a Administração promover a extinção unilateral com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta cláusula, consoante disposições contidas no caput e parágrafo único do artigo 162 da Lei Federal nº 14.133/21.

IV - A inexecução total da avença contratual sujeitará o contratado a multa de até 30% do valor da contratação, além das demais penalidades de aplicabilidade previstas nesta cláusula.

V - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se existente, ou será cobrada judicialmente.

VI - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, não sendo ainda compensatórias diante da sua natureza, seja por mora ou pena, exceto no caso de inexecução total, na forma prevista no inciso II deste parágrafo.

VII - A aplicação das multas deverá, sempre que possível e cabível, ser precedida de Advertência a ser encaminhada à contratada, de forma a efetuar tentativa de regularização da situação de infração vislumbrada e observar a gradação hierárquica na aplicabilidade das sanções administrativas.

VIII - A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito do M. I. de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO NONO – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratante, observando-se especialmente os seguintes ritos:

I - A aplicação das sanções de Impedimento de Licitar e Contratar e Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, na forma do caput e parágrafos do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/21, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

II - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, conforme §2º do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/21.

III - A Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar, de competência exclusiva do Ordenador de

Despesa, deve ser precedida ainda da devida análise por parte da Procuradoria Geral do Município, na forma do §6º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

IV - As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais, conforme artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

V - No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o M. I. informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Da aplicação das sanções administrativas previstas cabe o direito de defesa à CONTRATADA, com interposição de recursos administrativo e pedidos de reconsideração, nas condições e prazos adiante descritos:

- a) Recurso Administrativo, a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da aplicação das sanções previstas nos incisos I a III do caput da cláusula anterior, que no caso de não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis o encaminhará com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do caput e parágrafo único do art. 166 da Lei Federal nº 14.133/21;
- b) Recurso Administrativo, dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- c) Pedido de Reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput da Cláusula anterior, o qual deverá ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contado do seu recebimento nos termos do art. 167 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO, ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/21, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas ao Processo Administrativo nº 07.078/2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No interesse da Administração, alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor ora contratado; e

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido

nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente CONTRATO poderá ser extinto unilateralmente, de pleno direito, pelo M. I., por ocorrência das situações previstas nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei Federal 14.133/21, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se ainda o teor do parágrafo segundo do artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo, conforme o disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso deste CONTRATO vir a ser extinto por dolo ou culpa da CONTRATADA, serão aplicadas as sanções previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável; se, por outro lado, tal rescisão provocar dano ao M. I., será promovida a responsabilidade da CONTRATADA, visando ao ressarcimento destes danos.

PARÁGRAFO QUARTO - De qualquer penalidade que venha a ser imposta à CONTRATADA caberá recurso, na forma da legislação aplicável, e pedido de reconsideração, ao respectivo Ordenador de Despesa, no caso de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Impedimento de Licitar e Contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado os serviços, o seu objeto será recebido da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Provisoriamente pela fiscalização da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 5 (cinco) dias da comunicação escrita da CONTRATADA acusando o término da obrigação respectiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Definitivamente pela Comissão de Recebimento de Serviços do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento provisório, a que se refere o parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O recebimento definitivo pelo Município de Itaocara não excluirá a

responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez, quantidade, qualidade e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto contratado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RENÚNCIA A DIREITOS

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste contrato, não representará renúncia ao seu exercício, com relação ao mesmo fato ou a fatos futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; reste documental e exhaustivamente comprovado que as operações travadas entre as pessoas jurídicas resultaram, de fato, na transferência da estrutura referente às atividades envolvidas no contrato celebrado com o M. I., a qual, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado causado pela modificação da estrutura da empresa, e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As PARTES CONTRATANTES declaram-se sujeitas às cláusulas e condições deste CONTRATO, às regulamentações aplicáveis à espécie e, em especial, a Lei Federal 14.133/2021 - Normas Gerais de Licitação e Contratação Pública, e subsidiariamente, no que couber, Lei Complementar Federal nº 123/06 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, Lei Federal nº 10.192/01 - Medidas Complementares ao Plano Real, Lei Federal nº 12.846/13 - Responsabilização Administrativa e Civil na Administração Pública, e da Lei Federal nº 8.429/1992 - Sanções por Atos de Improbidade Administrativa, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Tribunal de Justiça, no foro da Comarca de Itaocara/RJ para efeito de competência nas eventuais demandas advindas deste pacto.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo em 2 (duas) vias, para que surtam um só efeito legal, a qual, depois de lida, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo, considerando-se como data de assinatura do Aditamento Contratual a data da última assinatura.

Itaocara/RJ, **XX** de **XXXXXX** de 2025.

MUNICÍPIO DE ITAOCARA
Representado(a) pelo(a) Secretário(a) Municipal de **Assistência**
e Desenvolvimento Social
Sr(a). **Juliana Lontra de Brito Mendonça Oliveira**
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXX
Representado(a) pelo(a) Sr(a) **XXXXXXXXXX**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

Cart. Identidade:

NOME:

Cart. Identidade: